



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 516A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 516A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1368/2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA FASE DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (Coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19), especialmente no tocante aos supermercados e mercados estabelecidos no município de Jaborandi;

CONSIDERANDO que o Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, está localizado na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo – DRS V, que foi escolhido pelo

Governo do Estado como divisão de área geográfica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência da quarentena estipulada até o dia 07 de fevereiro de 2021, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizada no dia de hoje, ficando também regulamentada a reclassificação da nova fase em que a região de Barretos se enquadra no presente momento – Fase 1 (vermelha).

Artigo 2º - Na referida Fase 1 (vermelha) somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sempre vedado o consumo no local;

a-) Bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e congêneres: permitido somente serviços de entrega (delivery) e entrega presencial (drive thru), sempre vedado qualquer consumo no local;

b-) Lojas de Conveniência: incluindo estabelecimentos situados em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção e afins;

IV- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: barbearias, salões de beleza, lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 516A

Página 3 de 4

serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, com acesso limitado a 1 (Hum) cliente por vez;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de Comunicação social: inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora, som volante e de sons e imagens;

VIII – Construção Civil: Construção civil e indústria: sem restrições.

IX - Comércio Varejista: venda de vestuário, calçados, concessionárias e lojas de autos usados, artigos de cama, mesa e banho, artigos de casa, artigos esportivos, artigos de escritório, produtos pet, livrarias e lojas de informática com acesso limitado a 1 (Hum) cliente por vez;

X - Igrejas e Templos Religiosos: aberto com 30% da capacidade, e distanciamento de no mínimo: 2.00 metros;

XI – Academias e Unidades Esportivas: abertas com no máximo 30% da capacidade total, uso obrigatório de máscara para os usuários/clientes e horário agendado, sendo vedada qualquer atividade física coletiva;

XII - Outras Atividades: Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

§ 1º - No interior dos estabelecimentos que trata este artigo, deverá ser observada a disponibilidade de álcool em gel, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 2º - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Artigo 3º - A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência do

Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal e do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica Municipal que poderá acionar a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as seguintes sanções:

I - Consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos, inclusive praças, sujeito as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

II - Aos estabelecimentos que desrespeitarem o disposto neste Decreto:

a) multa no valor R\$ 500,00;

b) multa em dobro;

c) havendo nova reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, durante a vigência deste decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a reclassificação do Plano São Paulo, implementado pelo governo estadual.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00h do dia 27 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de janeiro de 2020.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 516A

Página 4 de 4

ANEXO ÚNICO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO

I - Disponibilização de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, de uso obrigatório, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso.

II - Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância mínima entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, conforme disciplinado neste Decreto, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias).

III - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários.

IV - Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores.

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio.

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis.

VII - Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez.

VIII - Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

IX - Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

X - No caso de atendimento presencial, o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à obediência das

regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, uso de equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, sendo proibida terminantemente a aglomeração de pessoas, sob pena de multa.

XI - No caso de atendimento presencial, os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentes devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento.

XII - É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa.

XIII - Todo e qualquer cidadão que estiver fora de sua casa deverá usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de multa, incluindo pedestres.